



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2017

(Publicada no D.O.U de 23/03/2017 e alterada pela Portaria Secex nº 38/2017)

Dispõe sobre as operações de exportação processadas por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E).

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º As operações de exportação poderão ser processadas com base em Declaração Única de Exportação (DU-E), formulada por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex).

Parágrafo único. A DU-E, quando utilizada, substituirá, para todos os efeitos, o Registro de Exportação (RE), nos termos do que dispõe o §3º do Art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017. *(Incluído pela Portaria SECEX nº 38, de 2017)*

Art. 2º A DU-E é o documento eletrônico que contém informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação.

Parágrafo único. As informações constantes da DU-E servirão de base para o controle administrativo das operações de exportação.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior realizará o controle administrativo das operações processadas com base em DU-E.

Art. 4º Não poderão ser processadas por meio de DU-E as operações:

- I – realizadas através dos modais de transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário;
- II - sujeitas à anuência de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sem prejuízo do controle exercido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ~~III – que comprovem ou possam vir a comprovar operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback;~~
- III – que comprovem ou possam vir a comprovar operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback nas seguintes modalidades e tipos: *(Redação dada pela Portaria SECEX nº 38, de 2017)*

- a) integrado suspensão, tipo Comum ou Genérico, com exportações de terceiros; *(Incluído pela Portaria SECEX nº 38, de 2017)*

b) integrado suspensão, tipo intermediário; e *(Incluído pela Portaria SECEX nº 38, de 2017)*

c) integrado isenção. *(Incluído pela Portaria SECEX nº 38, de 2017)*

IV – financiadas com recursos provenientes do Programa de Financiamento às Exportações -PROEX; e

V – sujeitas a controle de cota.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO